

A coragem de “prestar contas e dar balanço”



ISABEL CIPRIANO
Presidente da APOTEC
Membro do CG da
Comissão de Normalização
Contabilística

No léxico, responsabilidade caracteriza-se pela obrigação de se responder pelas ações próprias, pelas dos outros ou pelas coisas confiadas.

Desde cedo que a natureza da prestação de contas se assumiu como uma necessidade patrimonial, em que “a vida económica do homem primitivo terá feito aparecer o que hoje chamamos o objeto da contabilidade, quer o confinemos no património, ou massa de bens administráveis, quer o alarguemos a toda a sistematologia económica” segundo o prof. Martim Noel Monteiro¹.

Iniciando-se em registos simples de inventariação, passando mais tarde à exigência de conhecimentos específicos, a prestação de contas ao longo da história da humanidade tem sido acompanhada pelo rigor técnico por um lado, mas também por alguns tiques de pavão, e por (des)interesses em torno da prestação de contas.

A prestação de contas é primeiramente e por natureza histórica uma necessidade vital das entidades, mas continua a ser sentida com uma mera obrigação financeira e legal que as empresas, instituições ou associações – e outros, devem cumprir.

Sendo uma imprescindibilidade para os gestores, para se assegurar a regularidade da gestão e a transparência na administração das entidades, sejam estas de natureza privada ou pública, contribui para a transparência dos gastos e da aplicação dos recursos.

Contrariando o que commumente é referenciado, a prestação de contas faz parte do início, do desenvolvimento e do encerramento das atividades, sendo uma necessidade que acompanha todas as decisões da gestão, analisando as oportunidades de melhorias e evidenciando os riscos, visando o desenvolvimento e crescimento sustentável das organizações.

Dos conceitos

Para a promoção da qualidade da informação financeira, há que garantir a aplicação de normas fundamentais, sejam de cariz contabilístico ou de natureza fiscal, que, tratadas em sede própria, não se deveriam sobrepor ou desvirtuar ao que constitui o objetivo principal das entidades, obter rendimento, independentemente da distribuição de resultados.

A constituição de uma entidade perspetiva a evolução da sua atividade, visando a criação de valor, gerando rendimentos, promovendo e desenvolvendo uma relação de continuidade com clientes, fornecedores, colaboradores, investidores, entidades parceiras e, por fim, o Estado. Esse ente público é somente um dos vários interessados neste ciclo de atividade das empresas.

Este conjunto de partes interessadas tem naturalmente necessidades de informação diferentes sobre a performance das empresas, que se justificam pelos documentos que compõem o processo da prestação de contas.

E aqui também temos a aplicação de que “a mulher de César não basta ser, é preciso parecer”.

Março é, para a maioria das entidades, o mês da realização das assembleias gerais, onde são, ou não, aprovadas as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior, por determinação do Código das Sociedades Comerciais

(CSC), que estabelece, salvo em exceções², que o relatório de gestão e as demonstrações financeiras do exercício devem ser submetidos a votação.

Das muitas situações a observar na prestação de contas, destaca-se a possibilidade de perda de metade do capital social que muitas empresas possam revelar, atendendo à conjuntura económico-financeira destes últimos tempos.

Considera-se estar perdido metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social³, constituindo a perda de metade do capital uma situação relevante, uma vez que traduz que o capital social se encontra “gasto”.

Desta situação, a lei obriga a que, verificada a perda de metade do capital, seja convocada imediatamente uma assembleia geral de sócios, para que estes, tomando conhecimento da situação, possam adotar as medidas que considerarem convenientes, nomeadamente a dissolução da sociedade, a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade ou a realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Prestar contas significa assumir responsabilidades.

Da técnica

A contabilidade é uma parte vital das organizações, uma vez que permite a evolução do modelo operacional da empresa, para criação e diversificação de novos produtos/serviços, criando assim valor.

A principal função do profissional da área da contabilidade é tratamento e análise da informação económica e financeira, para suporte da tomada de decisões dos órgãos de gestão.

² - Como as sociedades que apresentam contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial.

³ - Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.

¹ - Pequena História da Contabilidade, Martim Noel Monteiro, Europress

Esta é uma área de particular importância para a compreensão, avaliação e confiança no desempenho dos negócios e envolve a capacitação dos profissionais, nomeadamente os contabilistas, para uma multidisciplinaridade colaborativa.

Como profissão, os contabilistas têm um papel e uma responsabilidade de ajudar a fornecer a prestação de contas que podem originar, entre outros, a cobrança de imposto.

E aqui importa, uma vez mais, ressaltar que a IES (Informação Empresarial Simplificada) não configura em si a prestação de contas. É o meio para o seu cumprimento, na medida em que deixou de se proceder à entrega anual nas conservatórias, em suporte papel, das demonstrações financeiras aprovadas nas assembleias gerais, passando-se à transmissão eletrónica de dados, através de (um moroso) portal das finanças.

Anualmente, submete-se o denso e vasto ficheiro da IES, que nos dias de hoje ainda se caracteriza ser insuficiente para agradar às necessidades de informação de todas as entidades públicas, com interesse na prestação de contas das empresas, e que por vezes também consegue ser diferente das demonstrações financeiras aprovadas por quem de direito.

Recorda-se que a IES, criada em 2007, continua a apresentar constrangimentos, e não será pela introdução de regimes forfetários que se irá apurar a verdade material dos resultados de exploração das empresas e inerente situação patrimonial.

Está em causa a assertividade em torno da validação sobre existência e integralidade, direitos e obrigações, mensurações e relato, decorrentes dos procedimentos contabilísticos harmonizados com as normas europeias e internacionais da mesma natureza, que contribuem para o desenvolvimento da qualidade da informação e do relato financeiro das entidades.

Da responsabilidade

A competência profissional não é uma mera exigência deontológica. Não é o facto de um código deontológico assim determinar que o profissional adquire competência. A competência é derivação também da ética.

E, neste particular, a responsabilidade da prestação de contas evidencia a ética dos intervenientes.

A ética dos preparadores da informação financeira, através do cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas no âmbito da aplicação das normas contabilísticas aplicáveis e subsequente normativo fiscal.

A ética comercial no que se refere aos clientes e fornecedores, sobre a (in)existência de políticas de pagamento responsável atempado e análise qualitativa na prestação de serviços ou venda de produtos.

A ética social evidenciada na assunção da responsabilidade perante os colaboradores, das boas práticas organizacionais que potenciam o crescimento profissional e pessoal, contribuindo para o desenvolvimento de uma “cultura da empresa”.

A ética no relato financeiro e não financeiro perante os (potenciais) investidores e entidades parceiras e, por fim, o Estado.

A prestação de contas também envolve o Estado numa relação recíproca, de que tanto as entidades como o Estado prestam contas.

E na prestação de contas do Estado não estão derrogados os princípios técnicos nem a responsabilidade dos entes públicos na prestação de contas.

No passado mês de Fevereiro, o Tribunal de Contas (TC) apresentou um vasto contributo para a melhoria da gestão pública e da sustentabilidade das finanças públicas, tendo em conta o início de uma nova legislatura.

O TC tem por missão legal o controlo externo e independente da ativi-

dade financeira pública, bem como o julgamento das responsabilidades financeiras. “Tanto a missão como a visão institucional são prosseguidas através da fiscalização prévia de atos e contratos, da realização de auditorias, da emissão de pareceres sobre as Contas do Estado, da verificação de contas, do julgamento de contas e de responsáveis e da realização de outras ações e iniciativas que promovam a melhoria da gestão das finanças públicas”.⁴

De novo o Tribunal de Contas aponta para a necessidade de o Estado, entre outras, prosseguir os esforços de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e, bem assim, da adequada aplicação dos referenciais contabilísticos aprovados, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Para isso, “é essencial que o modelo contabilístico adotado se torne uma realidade para todas as entidades e organismos da Administração e que se dê concretização à contabilidade na ótica do acréscimo e ao processo de consolidação de contas, para se cumprirem plenamente os princípios do rigor e transparência nas contas públicas.”

E no que toca à prestação de contas, o TC entende que somente com a adoção plena do SNC-AP se conseguirá ter a exata perceção dos passivos e das responsabilidades contingentes no quadro da governação.

É necessário não esquecer a importância para a sociedade, para as boas contas e para a economia do país da urgência em capacitar profissionais que aportem valor, rentabilidade às organizações e fiabilidade à prestação de contas, sejam em entidades públicas ou empresas privadas.

No final de contas, o valor de um Estado é o valor dos indivíduos que o compõem – John Stuart Mill (filósofo e economista britânico do séc. XIX).

4 - https://www.tcontas.pt/pt-pt/TribunalContas/Publicacoes/Documents/contributo_nova_legislatura_2022.pdf